

LEI MUNICIPAL Nº. 624¹, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO: PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA.

**INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSISTA VOLUNTÁRIO PARA
A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO
VOLUNTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE CUIDADOR,
ALFABETIZADOR E/OU DE APOIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Voluntário de Cuidador, para profissionais de apoio voluntário à crianças com deficiência, Alfabetizador/Apoio Escolar, para apoio à escola na alfabetização de crianças com deficiência de aprendizagem, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O serviço voluntário previsto na presente Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º o Serviço voluntário será exercido na forma da celebração de Termo de Adesão entre o Município de Santa Cruz, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o servidor voluntário, prestador de serviço, dele devendo constar o objeto, horário e condições de seu exercício.

Art. 4º A celebração do termo dos voluntários citados no art. 1º, será precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º O voluntário, pela prestação de serviço a que se propõe, receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de meio salário mínimo atual, mensais, destinados ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação.

Art. 6º Os critérios de seleção, atribuições dos voluntários, controle de atividade e demais pontos não tratados nessa Lei, serão definidos na forma de regulamentação, por Decreto do Poder Executivo.



**Estado da Paraíba
Prefeitura de Santa Cruz
Gabinete do Prefeito**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, inclusive, se necessárias, nos orçamentos futuros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba,
em 27 de novembro de 2023.*

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº. 018/2023) ¹